

Normas Municipais de acesso e de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

As presentes normas definem os princípios gerais de frequência e funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas por AAAF, dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar da rede pública do concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 2º

Destinatários

As AAAF destinam-se a todas as crianças a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, cujos/as Encarregados/as de Educação tenham previamente efetuado a inscrição no serviço.

Capítulo II

Serviço e Funcionamento das AAAF

Artigo 3º

Serviço

- 1.** As AAAF asseguram o acompanhamento das crianças antes e após as atividades educativas e durante períodos de interrupção das mesmas.
- 2.** As AAAF são compostas por duas vertentes:
 - a)** Acolhimento – período da manhã que antecede o início das atividades educativas;
 - b)** Prolongamento – período da tarde após o término das atividades educativas.

3. As AAAF são definidas tendo em conta os objetivos do projeto educativo dos Agrupamentos de Escolas e do Município da Póvoa de Lanhoso.
4. As AAAF decorrem em espaços escolares devidamente equipados, sem prejuízo de recurso a outros espaços.

Artigo 4º

Funcionamento

1. Os serviços de AAAF são prestados por entidades com protocolos de cooperação com o Município da Póvoa de Lanhoso.
2. Os serviços de AAAF decorrem entre 1 de setembro e 31 de julho e são prestados de segunda-feira a sexta-feira no seguinte horário:
 - a) No período de atividades educativas: entre as 7h30 e as 9h00 e entre as 15h30 e as 19h30;
 - b) Durante as interrupções educativas (início do mês de setembro, Natal, Páscoa e no mês de julho): entre as 7h30 e as 19h30.
3. A frequência nas AAAF só pode ter início após a formalização da respetiva inscrição na Plataforma SIGA. (siga.edubox.pt)

Capítulo III

Condições de acesso ao serviço de AAAF

Artigo 5º

Condições de inscrição no Serviço de AAAF

1. Qualquer criança a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar pode usufruir do serviço de AAAF onde esteja oficialmente matriculada, desde que tal seja solicitado nos prazos e moldes definidos pelo Município da Póvoa de Lanhoso e Agrupamentos de Escolas.
2. As AAAF são de frequência facultativa, sendo a inscrição anual e obrigatória.

3. A inscrição no serviço de AAAF só poderá ser efetuada uma única vez durante o ano letivo.
4. Após formalização da desistência do serviço não é possível voltar a frequentar o mesmo.

Artigo 6º

Inscrição nas AAAF

1. As inscrições no serviço de AAAF deverão ser feitas *online* na Plataforma SIGA (siga.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado/a de Educação.
2. Para acesso à referida Plataforma, o Município da Póvoa de Lanhoso disponibilizará aos e às Encarregados/as de Educação as respetivas credenciais, compostas por um código de utilizador/a e um código de acesso.
3. Os e as Encarregados/as de Educação que ainda não possuam as credenciais de acesso referidas no número anterior deverão solicitá-las na página inicial da Plataforma SIGA (siga.edubox.pt), clicando em “RECUPERAR ACESSO” e colocando o e-mail utilizado na inscrição junto do Agrupamento.
4. Os e as Encarregados/as de Educação que não tenham possibilidade de aceder autonomamente, poderão solicitar ajuda aos Serviços de Educação do Município da Póvoa de Lanhoso ou ao Agrupamento de Escolas.
5. Em situações excecionais, devidamente validadas pelos serviços de educação do Município, é admitida a inscrição no serviço de AAAF, de forma presencial, com recurso a formulário disponibilizado pelos serviços, para esse efeito.

Artigo 7º

Desistências e Alterações à inscrição Inicial

1. As desistências ou alterações à inscrição inicial nas AAAF deverão ser requeridas pelos/as Encarregados/as de Educação na Plataforma SIGA (siga.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado/a de Educação.

2. Em situações excecionais, devidamente validadas pelos serviços de educação do Município, são admitidas as comunicações de desistências e alterações à inscrição, de forma presencial, com recurso a formulário disponibilizado pelos serviços, para esse efeito.

3. O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço nos termos da inscrição inicial.

Artigo 8º

Seguro

As atividades desenvolvidas no âmbito das AAAF estão abrangidas pelo seguro escolar, no período compreendido entre 1 de setembro a 31 de julho.

Ação social escolar

Artigo 9º

Candidatura à ação social escolar

1. A candidatura à ação social escolar é feita *online* na Plataforma SIGA (siga.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado/a de Educação.

2. No ato da submissão da candidatura à ação social escolar devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Declaração do IRS e demonstração de liquidação ou declaração emitida pelo Serviço das Finanças comprovativa da isenção de entrega;
- b) No caso de algum membro do Agregado Familiar ser emigrante, deve apresentar declaração anual de rendimentos do país onde trabalha.
- c) Declaração da constituição do Agregado Familiar, emitida pela Junta de Freguesia, no caso de o não mesmo ser coincidente com a declaração de IRS apresentada.

3. A falta ou omissão de apresentação dos documentos comprovativos obrigatórios, bem como o não preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário, implicam o posicionamento da criança no escalão máximo.

Capítulo V

Pagamento das AAAF

Artigo 10º

Valor AAAF

1. O valor da comparticipação familiar é fixo e mensal, a suportar durante o ano letivo dependendo do escalão atribuído.
2. O serviço de AAAF é uma componente não letiva de apoio à família, que é comparticipada de forma proporcional ao rendimento do Agregado Familiar, tendo em conta a seguinte tabela:

	1º escalão	2º escalão	3º escalão	4º escalão	5º escalão	6º escalão
Acolhimento	2 €	3 €	3 €	4 €	4 €	5 €
Prolongamento de Horário	9 €	16 €	20 €	24€	26 €	30 €
Acolhimento e Prolongamento de Horário	11,00 €	19,00 €	23,00 €	28,00 €	30,00 €	35,00 €

3. Há lugar à redução no valor da comparticipação paga pelos/as Encarregados/as de Educação na componente de acolhimento e prolongamento de horário, em situação de doença, acidente da criança ou motivo de força maior devidamente comprovado.

4. Para a redução prevista no número anterior são estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Entre 5 e 10 dias úteis, seguidos – 25%;

- b) Entre 11 e 15 dias úteis, seguidos – 50%;
 - c) Mais de 16 dias úteis, seguidos – 75%.
5. Todas as reclamações/observações a efetuar relativamente às comparticipações dos/as Encarregados/as de Educação, deverão ser apresentadas no Município da Póvoa de Lanhoso, obrigatoriamente no prazo de 10 dias úteis após a emissão da primeira fatura.
6. O valor da comparticipação familiar não inclui o valor do serviço de refeições escolares (almoço e lanche).

Artigo 11º

Alteração de valor de comparticipação familiar

1. Poderá haver alteração da comparticipação familiar, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereadora/a com competência delegada, nas seguintes circunstâncias:

- a) Em casos sinalizados, nomeadamente, pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- b) Após revisão do processo (avaliação social) no âmbito de solicitação apresentada pelos/as Encarregados/as de Educação
- c) Nas situações em que está a decorrer o processo de integração de imigrantes/refugiados/as.

2. As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser documentalmente comprovadas, podendo haver necessidade de parecer prévio dos Agrupamentos de Escolas e/ou Serviços de Ação Social do Município da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 12º

Prazo e modalidades de pagamento das AAAF

1. O pagamento do serviço de AAAF é efetuado através do cartão escolar disponível *online* na Plataforma SIGA.

2. O carregamento do cartão escolar é da responsabilidade do/a Encarregado/a de Educação e deve fazê-lo recorrendo à Plataforma SIGA (siga.edubox.pt) na sua área pessoal em CARTÃO ESCOLAR – CARREGAR.
3. O carregamento do cartão escolar pode ser feito através de:
 - a) Payshop;
 - b) Multibanco;
 - c) MBway.
4. Os limites mínimos do carregamento são afixados nos termos definidos pelo Município da Póvoa de Lanhoso em cada ano letivo.
5. A fatura é emitida mensalmente no mês seguinte à frequência no serviço.
6. A fatura é disponibilizada aos/às Encarregados/as de Educação na Plataforma SIGA, na área CARTÃO ESCOLAR – CONSUMOS.

Artigo 14º

Incumprimento no pagamento das AAAF

1. Em caso de incumprimento no pagamento do serviço de AAAF por parte do/a Encarregado/a de Educação, o Município da Póvoa de Lanhoso notificará o/a respetivo/a Encarregado/a de Educação para proceder ao pagamento voluntário.
2. Quando a situação referida no número anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do/a Encarregado/a de Educação, poderá haver comunicação por parte do Município às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Póvoa de Lanhoso reserva-se o direito de ativar outros mecanismos legais, nomeadamente a instauração de processos de execução fiscal e a suspensão dos serviços.

Artigo 15º

Causas da Cessação do direito de frequência das AAAF

O Município da Póvoa de Lanhoso reserva-se o direito de cancelar a inscrição em qualquer uma das valências que constituem as AAAF em caso de:

- a) Incumprimento reiterado por parte dos/as Encarregados/as de Educação de horários estipulados para entrega e recolha das crianças;
- b) Atraso sistemático no pagamento dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações pelos/as Encarregados/as de Educação.

Capítulo VII

Competências

Artigo 16º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

1. Cabe aos Estabelecimentos de Ensino assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, de forma a garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, compreendendo as seguintes funções:

- a) Elaborar a programação das atividades;
- b) Acompanhar e supervisionar a realização das atividades;
- c) Avaliar as atividades.

Artigo 17º

Competências do Município da Póvoa de Lanhoso

1. Cabe ao Município da Póvoa de Lanhoso:

- a) Proceder à validação mensal dos registos de frequência nas valências das AAAF e, em casos de divergência, solicitar confirmação de dados;
- b) Prestar todo o apoio técnico necessário a toda a comunidade educativa na utilização da Plataforma SIGA, esclarecendo dúvidas e retificando anomalias de foro informático, com o apoio do suporte da Plataforma SIGA;

- c) Prestar o serviço de AAAF cumprindo o estipulado na legislação em vigor, nomeadamente:
- i) Na colocação de pessoal não docente por entidades com protocolos de cooperação com o Município;
 - ii) Na manutenção de instalações e equipamentos;
 - iii) No cumprimento das normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização do serviço.

Artigo 18.º

Competências das entidades prestadoras das AAAF

Cabe às entidades prestadoras das AAAF:

- a) Validar a assiduidade das crianças inscritas nas AAAF;
- b) Fazer o registo de presença nos lanches escolares.

Artigo 19.º

Competências dos/as Encarregados/as de Educação

Cabe aos/as Encarregados/as de Educação:

- a) Proceder à inscrição no serviço dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo os procedimentos previstos no artigo 6º das presentes normas;
- b) Efetuar o carregamento do Cartão Escolar Municipal de forma a assegurar o pagamento das AAAF no final de cada mês.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada, tendo como base outros normativos e a

legislação aplicável em vigor e, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio às Direções dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 21.º

Publicitação

As presentes normas de funcionamento deverão estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de ensino onde existe serviço de AAAF, no *site* oficial do Município da Póvoa de Lanhoso (www.povoadelanhoso.pt) e na Plataforma SIGA (siga.edubox.pt).

Artigo 22º

Sugestões de Melhorias

Os/As Encarregados/as de Educação, se pretenderem, podem proceder à apresentação de propostas de melhoria, relativamente ao funcionamento do serviço de AAAF. Estas deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito para o *e-mail* educacao@mun-planhoso.pt.